



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 23 696:

Manda inscrever várias quantias na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor para 1968.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 669:

Altera o quadro do pessoal maior das administrações dos bairros, fixado na tabela A anexa ao Código Administrativo, e regula o provimento dos lugares de dactilógrafo das secretarias das mesmas administrações — Designa as despesas que, além dos gastos com pessoal a que alude o § 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 26 159, constituem encargo das Câmaras Municipais de Lisboa e do Porto — Altera várias disposições do Código Administrativo e revoga o § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47 935.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 670:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, da Economia, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Marinha e do Ultramar e do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério do Exército:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 1.º, 3.º e 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Estabelece as condições de que, além das já em execução pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, passa a depender a concessão de indemnização por peste africana.

Portaria n.º 23 697:

Aprova a revisão da norma NP-104 (1957) «Plano-tipo para normas de análise química», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

Portaria n.º 23 698:

Aprova a revisão da norma NP-110 (1957) «Parafusos, porcas e pernos roscados. Diâmetros nominais», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 23 696

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o artigo único do Decreto-Lei n.º 44 475, de 24 de Julho de 1962, inscrever as quantias que se indicam na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor para 1968:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado»	10 140\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	3 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	223 000\$00
	<u>236 140\$00</u>

Tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	90 140\$00
--	------------

Outras despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 3), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	1 400\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais» . .	9 400\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea b) «Fardamento, resguardos e calçado às praças — Fatos de trabalho e artigos especiais para cozinheiros, motociclistas, serventes de viaturas motorizadas, etc.» . .	3 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Ajudas de custo de embarque»	30 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) «Alimentos do Decreto-Lei n.º 46 451»	10 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	5 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congéneres»	54 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segu-	

rança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	6 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Munições»	2 000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>	
Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	5 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia»	1 400\$00
Artigo 11.º «Abono de família»	18 800\$00
	236 140\$00

Presidência do Conselho, 7 de Novembro de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 48 669

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal maior das administrações dos bairros, fixado na tabela A anexa ao Código Administrativo, passa a ser constituído por um administrador, um secretário, quatro aspirantes e dois dactilógrafos.

§ único. Continua fixado em quatro o número de oficiais de diligências de cada uma das administrações dos bairros.

Art. 2.º Os actuais escriturários de 2.ª classe irão ocupar, sem dependência de concurso ou de qualquer outra formalidade, lugares de aspirante.

§ único. No caso de, à data da entrada em vigor deste diploma, em alguma administração de bairro o número de escriturários de 2.ª classe em exercício exceder o número de lugares vagos de aspirante, serão colocados, de preferência, os que tiverem mais tempo de serviço naquela qualidade e, em igualdade de tempo de serviço, os mais velhos em idade, efectuando-se a colocação do restante logo que se verifique nova vaga de aspirante.

Art. 3.º O provimento dos lugares de dactilógrafo das secretarias das administrações dos bairros será feito precedendo concurso de provas práticas, a que poderão ser admitidos indivíduos de idade não inferior a 18 anos nem superior a 35, habilitados com o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente.

§ 1.º Em tudo quanto não fica especialmente regulado aplicar-se-ão aos dactilógrafos as disposições do Código Administrativo respeitantes aos funcionários de carteira dos quadros privativos das secretarias das administrações dos bairros.

§ 2.º Nas administrações dos bairros em que se não verificar desde já a vacatura de todos os lugares de escriturário de 2.ª classe, apenas será preenchido, entretanto, um dos lugares de dactilógrafo.

Art. 4.º Além dos gastos com pessoal, a que alude o § 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 26 159, de 27 de Dezembro de 1935, constituem encargo das Câmaras Municipais de Lisboa e do Porto as despesas com a instalação das administrações dos bairros, bem como as de funcionamento dos mesmos serviços, designadamente as despesas com aquisições de utilização permanente, con-

servação e aproveitamento do material, material de consumo corrente, higiene, saúde e conforto e comunicações.

Art. 5.º Os artigos 463.º, 465.º e 470.º do Código Administrativo passam a ter a seguinte redacção:

Art. 463.º Os concursos para as vagas que ocorrerem nos quadros privativos dos governos civis e das administrações dos bairros serão abertos pela Direcção-Geral de Administração Política e Civil e realizar-se-ão no governo civil do respectivo distrito; os concursos que ocorrerem nos quadros privativos dos corpos administrativos serão abertos por deliberação destes e realizar-se-ão nas respectivas sedes.

§ 1.º Os concursos para lugares dos quadros privativos dos governos civis dos distritos autónomos serão abertos por despacho dos respectivos governadores civis.

§ 2.º Os concursos serão anunciados no *Diário do Governo* com trinta dias de antecedência, pelo menos.

§ 3.º O período de validade dos concursos é de três anos, contados da data da publicação dos resultados no *Diário do Governo*.

Art. 465.º O júri dos concursos será constituído:

- 1.º Para os governos civis, pelo governador civil, pelo secretário do governo civil e por outro funcionário do quadro geral administrativo designado pelo governador civil;
- 2.º Para as administrações dos bairros, pelo governador civil, pelo secretário do governo civil e pelo administrador de bairro;
- 3.º Para as câmaras municipais, pelo presidente da câmara, um vereador por esta designado e o chefe da secretaria;
- 4.º Para as juntas distritais, pelo presidente da junta distrital, um procurador por esta designado e o chefe da secretaria.

§ único. No caso de impedimento ou suspeição contra qualquer membro do júri, será este substituído por quem o Ministro do Interior designar.

Art. 470.º O ingresso nos quadros privativos dá-se pelo cargo de escriturário de 2.ª classe ou, se esta classe não existir, pelo de aspirante, salvo se se tratar de diplomados com curso superior, que poderão ingressar sempre pela classe de aspirante.

Art. 6.º Quanto aos concursos a que se refere a primeira parte do artigo 463.º do Código Administrativo, e salvo no que respeita aos concursos para lugares dos quadros privativos dos governos civis dos distritos autónomos, caberá à Direcção-Geral de Administração Política e Civil exercer a competência a que se referem os artigos 36.º, 38.º (este na parte relativa à organização das listas dos concorrentes), 39.º e 40.º, bem como o § 4.º do artigo 46.º, todos do Decreto n.º 27 759, de 16 de Junho de 1937.

Art. 7.º Fica revogado o § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47 935, de 14 de Setembro de 1967.

Art. 8.º (transitório). Os concursos para os cargos a que se referem os citados artigos 463.º do Código Administrativo e 10.º do Decreto-Lei n.º 47 935, abertos à data da publicação do presente diploma, regular-se-ão pelas disposições actualmente vigentes.

Art. 9.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 do próximo mês.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello*

Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellaria de Abreu.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 670

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério das Finanças

No capítulo 15.º:

Do artigo 181.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	1 000\$00
Para o artigo 183.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	+	1 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 170.º, n.º 2) «Para todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas de trabalho, ...»	—	4 000\$00
Para o artigo 167.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	4 000\$00
Do artigo 197.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	500\$00
Para o artigo 195.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	500\$00
Do artigo 314.º, n.º 1) «Subsídios a cofres...», alínea 1 «Para satisfação de todos os encargos com a assistência clínica, ...»	—	600\$00
Para o artigo 312.º, n.º 2) «Telefones»	+	600\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 461.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...»	—	450\$00
Para o artigo 460.º, n.º 2) «Telefones»	+	450\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 2.º:

Do artigo 20.º, n.º 1) «Móveis»:		
Alínea 1 «Para apetrechamento das novas instalações»	—	5 000\$00
Alínea 3 «Material de instrução»	—	4 000\$00
Para o artigo 21.º, n.º 1) «De móveis»	+	9 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 98.º, n.º 2), alínea 2 «Material para manufatura de munições, ...»	—	100 000\$00
Para o artigo 97.º «Despesas de conservação...»:		
N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos: ...»	+	10 000\$00
N.º 2), alínea 2 «Veículos com motor»	+	40 000\$00
N.º 3) «De móveis»	+	10 000\$00
N.º 4) «De material de defesa...»	+	40 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 2.º:

Do artigo 8.º, n.º 3) «Pessoal em qualquer outra situação»	—	2 054\$00
Para o artigo 10.º, n.º 4) «Fardamentos, ...»	+	2 054\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 35.º, n.º 4) «Pagamento de serviços...»	—	50 000\$00
Para o artigo 33.º, n.º 3) «Transportes»	+	15 000\$00
Para o artigo 34.º, n.º 5) «Seguros»	+	35 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços...»:		
Alínea 1 «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	—	225 000\$00
Alínea 3 «Outras despesas não especificadas»	—	600\$00
Para o artigo 68.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	70 000\$00
Para o artigo 69.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios...»	+	600\$00
N.º 2) «Telefones»	+	125 000\$00
N.º 3) «Transportes»	+	30 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 93.º, n.º 3) «Transportes»	—	15 000\$00
Para o artigo 92.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	15 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 31.º, n.º 2), alínea 2 «Ao Fundo de Financiamento...»	—	92 500\$00
Para o artigo 29.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	2 500\$00
Para o artigo 30.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...»	+	90 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 165.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	15 000\$00
Para o artigo 166.º, n.º 1) «Senhas de presença»	+	15 000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 253.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	7 000\$00
Para o artigo 255.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	7 000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 50.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	8 500\$00
Para o artigo 49.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	8 500\$00
Do artigo 53.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»:		
Continente	—	405 000\$00
Açores	—	250 000\$00
	—	655 000\$00
Para o artigo 54.º, n.º 2), alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes»	+	600 000\$00

Para o artigo 55.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo»	+	5 000\$00
N.º 3), alínea 1 «Subsídio de residência, . . .»	+	50 000\$00

Do artigo 56.º, n.º 1) «Instalação de antenas . . .»	—	500 000\$00
Para o artigo 58.º, n.º 3) «De móveis» . . .	+	500 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 144.º, n.º 3), alínea 1 «Subsídio de residência»	—	28 000\$00
Para o artigo 143.º, n.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno»	+	28 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 5.º:

Do artigo 84.º, n.º 1) «Outros pagamentos por serviços de fiscalização»	—	7 000\$00
Para o artigo 83.º, n.º 2) «Telefones»	+	7 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	5 000\$00
Para o artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	+	5 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 40.º, n.º 3) «Transportes»	—	2 200\$00
Para o artigo 41.º, n.º 1) «Rendas de casa» +		2 200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 69 313 906\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 84.º, n.º 3) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspeção dos Espectáculos		100 000\$00
--	--	-------------

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada, . . .», alínea 1 «Consolidada»:		
Certificados da dívida pública, 5 por cento		5 700 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:		
Diferença de vencimento ao pessoal do Gabinete,		12 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea 1 «Pela deslocação do Ministro . . .»		1 500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Central do Norte

Artigo 228.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . .		280 000\$00
---	--	-------------

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 233.º, n.º 3) «De móveis»		50 000\$00
--	--	------------

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 241.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»		39 000\$00
N.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»		17 000\$00

Prisão-Hospital de S. João de Deus

Artigo 301.º, n.º 2), alínea 1 «Drogas, medicamentos, pensos, etc.»		130 000\$00
---	--	-------------

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 318.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»		18 000\$00
---	--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Serviço de remoção de menores

Artigo 346.º, n.º 1) «Transportes»		30 000\$00
--	--	------------

Instituto de Reeducação da Guarda

Artigo 409.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «De internados e pessoal que os acompanha»		3 500\$00
---	--	-----------

Instituto de Reeducação de S. Bernardino

Artigo 425.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . .		2 500\$00
--	--	-----------

Escola Profissional de Santa Clara

Artigo 431.º, n.º 1), alínea 1 «Subsídio à Província Portuguesa da Sociedade Salesiana . . .»		28 800\$00
---	--	------------

Instituto de Navarro de Paiva

Artigo 451.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . .		6 966\$10
---	--	-----------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Direcção dos Serviços de Identificação

Artigo 465.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»		20 470\$00
Artigo 467.º, n.º 1) «Luz, . . .»		30 000\$00
		669 736\$10

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 8.º, n.º 1) «Abono para despesas de representação aos adidos navais»:		
Em Bona (por acumulação)		9 375\$00
Artigo 9.º «Outras despesas com o pessoal»:		
N.º 1) «Ajudas de custo», alínea 1 «Adidos navais»:		
Em Bona		41 400\$00
N.º 2) «Subsídios para transportes . . .»:		
Em Bona (por acumulação)		8 437\$50
Artigo 11.º, n.º 1), alínea 1 «Manutenção dos serviços dos adidos navais . . .»		27 000\$00

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval

Artigo 102.º, n.º 1), alínea 1 «Edição de manuais»		30 000\$00
--	--	------------

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 121.º, n.º 1) «Participações em cobranças...», alínea 1 «Para pagamento de emolumentos pessoais...»	150 000\$00
--	-------------

Capítulo 7.º «Instituto Hidrográfico»:**Serviço de Hidrografia e Navegação do Ministério**

Artigo 266.º, n.º 1) «Participações em cobranças...», alínea 1 «Para pagamento de emolumentos pessoais...»	140 000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º «Arsenal do Alfeite»:

Artigo 269.º «Material e outras despesas»	29 000 000\$00
	<u>29 406 212\$50</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 3.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	25 000\$00
---	------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 11.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	45 000\$00
Artigo 13.º «Outros encargos»:	
N.º 2) «Prémios e condecorações»	200 000\$00
N.º 3) «Subsídios e outros encargos...»	250 000\$00
N.º 6) «Subsídios para publicações...»	400 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos»:

Artigo 18.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Publicidade e propaganda»	70 000\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Centrais — Serviços internos»:

Artigo 20.º «Despesas de conservação...»:	
N.º 1) «De imóveis»	10 000\$00
N.º 2) «De móveis»	10 000\$00
Artigo 21.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	30 000\$00
Artigo 23.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	100 000\$00
N.º 3) «Transportes»	60 000\$00
	<u>1 200 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:****Pagadorias de obras públicas**

Artigo 37.º, n.º 3) «Transportes»	8 000\$00
-----------------------------------	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos...»:	
Alínea 10 «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»	2 450 000\$00
Alínea 17 «Construções de pavilhões em vários estabelecimentos zootécnicos»	2 450 000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

Despesas a efectuar com a conservação, reparação e melhoramentos ou restauro, incluindo pessoal e material:

N.º 2) «De imóveis»:

Alínea 11 «Edifícios da Guarda Fiscal»	350 000\$00
--	-------------

Alínea 12 «Edifícios da Guarda Nacional Republicana»	350 000\$00
Alínea 13 «Edifícios das alfândegas»	700 000\$00

N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alínea 11 «Edifícios do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos»	372 753\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 87.º, n.º 2) «Despesas de deslocação...»	23 000\$00
Artigo 90.º «Despesas de conservação...», n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	15 000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 98.º, n.º 2) «Para pagamento de despesas com o pessoal, material e pagamento de serviços...»	5 000 000\$00
	<u>11 718 753\$00</u>

Ministério do Ultramar**Capítulo 19.º «Outros investimentos»:**

Artigo 128.º, n.º 2) «Despesas com a recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa»	1 000 000\$00
--	---------------

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura****Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:**

Artigo 26.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	94 520\$00
Artigo 28.º, n.º 1) «Impressos»	3 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:**Estação Agronómica Nacional**

Artigo 59.º, n.º 1) «Participações em cobranças...»	300 000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:**Serviços centrais**

Artigo 80.º, n.º 1) «Participações em cobranças...»	1 000 000\$00
Artigo 83.º, n.º 7), alínea 1 «Combate à peste suína (estirpe L), incluindo indemnizações»	8 000 000\$00

Intendências e delegações de pecuária

Artigo 92.º, n.º 1) «Rendas de casa»	7 700\$00
--------------------------------------	-----------

Estabelecimentos diversos**Postos zootécnicos****(Miranda do Douro e Viana do Castelo)**

Artigo 16.º, n.º 1) «Participações em cobranças...»	120 000\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Junta de Colonização Interna»:

Artigo 181.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos»	600 000\$00
	<u>10 125 220\$00</u>

Ministério das Comunicações**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 15.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	3 500\$00
--	-----------

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Direcção-Geral

Artigo 49.º, n.º 3) «Transportes» 25 000\$00

Aeroporto de Santa Maria

Artigo 107.º, n.º 1) «Força motriz» 600 000\$00

Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional»:

Artigo 148.º, n.º 1) «Luz, . . .» 60 000\$00

688 500\$00**Ministério das Corporações e Previdência Social**

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Serviços de Acção Social

Artigo 33.º, n.º 3) «Transportes» 3 300\$00

Delegações

Artigo 37.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1

«Veículos com motor» 5 857\$00

Artigo 39.º, n.º 1) «Luz, . . .» 47 000\$00

Artigo 40.º, n.º 2) «Telefones» 13 500\$00

Capítulo 3.º «Conselho Superior da Previdência e da Habitação Económica»:

Artigo 47.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 5 300\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:

Inspecção do Trabalho

Artigo 80.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1

«Veículos com motor» 32 000\$00

Artigo 83.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» 3 100\$00

N.º 3) «Transportes» 72 500\$00

Inspecção dos Organismos Corporativos

Artigo 91.º, n.º 2) «Transportes» 15 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas»:

Direcção-Geral

Artigo 95.º, n.º 1) «De móveis» 2 650\$00

200 207\$00**Ministério da Saúde e Assistência**

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1

«Veículos com motor» 95 000\$00

Artigo 7.º, n.º 2) «Telefones» 4 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 64.º, n.º 3) «Encargos com a assistência

a diminuídos físicos» 8 406 277\$90

8 505 277\$9069 813 906\$50

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 57.º «Inspecção dos Espectáculos» 100 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 53.º «Emolumentos de serviços do Ministério da Marinha» 140 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 54.º «Serviços radioeléctricos» 150 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 104.º «Exploração dos bens na posse da Junta de Colonização Interna» 600 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 167.º «Reembolso pela Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância das despesas com o Instituto de Navarro de Paiva» 6 966\$10

Capítulo 7.º, artigo 172.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite» 29 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 177.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 5 272 753\$00

Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos» 147 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 206.º «Assistência a diminuídos físicos» 8 406 277\$90

Capítulo 8.º, artigo 248.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil» 5 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 252.º «Estabelecimentos zootécnicos» 120 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 254.º «Serviços pecuários — Diversas receitas» 1 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 255.º «Serviços pecuários — Taxas destinadas à luta contra a peste suína africana» 8 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 263.º «Estação Agronómica Nacional» 300 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 284.º-A «Produto da venda de certificados de aforro» 1 000 000\$00

53 242 997\$00**Encargos Gerais da Nação**

Capítulo 9.º, artigo 148.º, n.º 1) «Bona» 9 375\$00

Capítulo 9.º, artigo 149.º, n.º 2) «Bona» 41 400\$00

Capítulo 9.º, artigo 149.º, n.º 3) «Bona» 8 437\$50

Capítulo 9.º, artigo 154.º, n.º 1), alínea 1 «Bona» 27 000\$00

86 212\$50**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 13.º 5 700 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) 13 500\$00

Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 2) 18 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1) 330 470\$00

Capítulo 4.º, artigo 237.º, n.º 1) 50 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 245.º, n.º 1) 39 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 342.º, n.º 1) 58 800\$00

Capítulo 5.º, artigo 347.º, n.º 1) 2 500\$00

Capítulo 5.º, artigo 376.º, n.º 1) 3 500\$00

515 770\$00**Ministério da Marinha**

Capítulo 3.º, artigo 98.º, n.º 2), alínea 2 30 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 50 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 3), alínea 2 70 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1) 50 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 2) 230 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 18.º, n.º 2), alínea 2 70 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 29.º, n.º 1) 540 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 31.º, n.º 1) 180 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 35.º, n.º 4) 10 000\$00

1 200 000\$00**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 1) 5 000\$00

Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 1) 3 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea 1 350 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea 3 350 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea 16 400 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea 18 300 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 3) 18 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 97.º, n.º 1) 20 000\$00

1 446 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2), alínea 2	3 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 11)	94 520\$00
Capítulo 5.º, artigo 83.º, n.º 7), alínea 2	7 700\$00
	105 220\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1)	3 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1)	600 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 147.º, n.º 3)	60 000\$00
	688 500\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1)	75 800\$00
Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1), alínea 1	7 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 25.º, n.º 1), alínea 1	7 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 25.º, n.º 2)	7 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 2), alínea 1	8 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 36.º, n.º 1), alínea 1	257\$00
Capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea 1	5 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 42.º, n.º 1)	900\$00
Capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1)	2 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 1)	800\$00
Capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 3)	4 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 1)	22 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 2)	19 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 1)	12 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 1)	900\$00
Capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 2)	4 146\$00
Capítulo 5.º, artigo 79.º, n.º 1), alínea 1	754\$00
Capítulo 5.º, artigo 85.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 90.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 99.º, n.º 1)	900\$00
Capítulo 6.º, artigo 99.º, n.º 2)	1 750\$00
	200 207\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 13.º, n.º 1)	13 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 19.º, n.º 1)	16 000\$00
	99 000\$00
	69 313 906\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 177.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 202 500\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 237.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 317 000\$. . .

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 245.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 112 000\$. . .

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 301.º, n.º 2), alínea 1, é alterada para:

. . . ; 230 000\$ estão sujeitos a duplo cabimento.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 341.º, n.º 2), é alterada para:

Inclui 713 640\$. . .

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 465.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Inclui 24 570\$. . .

Do Ministério da Marinha

A observação «por acumulação» aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «em Bona», é eliminada.

A observação «por acumulação» aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2) «em Bona», é eliminada.

Do Ministério do Ultramar

A redacção da verba descrita no capítulo 19.º, artigo 128.º, n.º 2), é alterada para:

Despesas com o transporte, recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa.

Art. 5.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

A rubrica descrita no artigo 34.º, n.º 2) «Empréstimos por obrigações», passa a ser redigida como segue:

Empréstimos por obrigações ou de caixas económicas.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *Marcello Caetano* — *Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *Mário Júlio Brito de Almeida Costa* — *João Augusto Dias Rosas* — *José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues* — *Manuel Pereira Crespo* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Rui Alves da Silva Sanches* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Hermano Saraiva* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz* — *José João Gonçalves de Proença* — *Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 28 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 1.º**Gabinete do Ministro****Serviço Mecanográfico do Exército**

Despesas com o pessoal:

Artigo 6.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» 50 000\$00

Para o n.º 2 «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 50 000\$00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Instrução

Instituto Técnico Militar dos Pupilos
do Exército

Despesas com o pessoal:

Artigo 177.º «Remunerações accidentais»:

Do n.º 2) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais e pela acumulação de regências» — 37 000\$00

Para o n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias» + 37 000\$00

CAPÍTULO 8.º

Encargos gerais do Ministério

Despesas gerais

Pagamentos de serviços e diversos encargos:

Artigo 361.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:

Alínea 2 «Pagamento de chamadas a médicos civis» — 100 000\$00

Para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» + 100 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 48 164, de 26 de Dezembro de 1967, as alterações relativas a verbas da classe de «Despesas com o pessoal» mereceram, por despacho de 17 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1968. — O Chefe da Repartição, *Joaquim das Neves Santos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

1.ª Repartição

Serviços de Sanidade Veterinária

Despacho

A Secretaria de Estado da Agricultura tomou desde 1967 medidas de luta contra a peste suína africana ressaltando, sobretudo, ao registo das explorações e declaração das existências de suínos, à identificação destes e sua vacinação contra a peste de tipo clássico e complicações, à divisão das explorações em classes e ao estabelecimento de certas normas de declaração das ocorrências de doença.

Verifica-se agora que tal conjunto de providências deve ser ampliado, de forma a conseguir-se ainda maior

eficiência sanitária, sem prejuízo para a manutenção e melhoramento de tão importante espécie pecuária.

Determino, por isso, que, no uso da competência que me é conferida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 44 594, de 24 de Setembro de 1962, a concessão de indemnizações por peste africana passe a depender das seguintes condições, além das já em execução pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários:

- A) Quando os animais sejam utilizados como reprodutores, qualquer que seja o seu peso;
- B) Quando os proprietários sejam informados pela intendência de pecuária da área sobre o iminente perigo sanitário em que se encontram os seus animais e simultaneamente notificados a abatê-los, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da notificação;
- C) Quando os animais tenham peso-vivo inferior a 90 kg e se destinem a recria e engorda, o cálculo das indemnizações passará a ser feito em função do valor-carne (75 por cento de peso-vivo) e de acordo com a tabela em vigor.

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1968.

Secretaria de Estado da Agricultura, 29 de Outubro de 1968. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 23 967

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-104 (1957) «Plano-tipo para normas de análise química», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Novembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

Portaria n.º 23 698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-110 (1957) «Parafusos, porcas e Pernos roscados. Diâmetros nominais», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Novembro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.